

06/10/2015

Por Gabriela Gruber Sentin - Advogada

Publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 06 de outubro do ano corrente, o Decreto n. 56.475, que disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras.

O decreto, que regulamenta no município o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, prevê que todas as compras públicas dispensadas de licitação, em razão do pequeno valor, deverão ser feitas exclusivamente com micro e pequenas empresas e sociedades cooperativas. Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80 mil, o processo licitatório será destinado exclusivamente para esse segmento.

O decreto também estabelece a “Concessão de Margem de Preferência”, que garantirá a participação exclusiva de micro e pequenas empresas (MPEs) sediadas em regiões prioritárias na cidade, estabelecidas por portarias e definidas por programas de incentivo, que serão beneficiadas com o pagamento de até 10% do valor a mais.

Importante ressaltar que o decreto contemplou em seu bojo o microempreendedor individual – MEI, podendo este fazer jus aos benefícios deste decreto, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Nas contratações acima de R\$ 80 mil, sempre que os produtos e serviços puderem ser divisíveis, o decreto prevê que a administração municipal reserve uma cota de 25% para participação exclusiva das MPEs.

Finalmente, a fruição dos benefícios previstos no decreto em certames municipais ficará condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 49.511, de 20 de maio de 2008, nº 50.537, de 3 de abril de 2009, e nº 52.552, de 8 de agosto de 2011.

De acordo:

**Caio Cesar Braga Ruotolo**  
Coordenador

## **MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**Regulamente no  
município de São  
Paulo o Estatuto  
Nacional da Micro e  
Pequena Empresa**

[Decreto n. 56.475](#)